



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº 4.215, DE 19 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Processo Eleitoral do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREM – Instituto Municipal de Previdência Municipal de Buritama-SP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 186, de 03 de julho de 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo servidor Heverton Candido de Paiva - Superintendente do IPREM, através do protocolo nº 2904/2019, bem como encaminhamento de cópia da aprovação do Regimento Interno do Processo Eleitoral do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREM, devidamente aprovado pelos atuais membros do Conselho Deliberativo e Fiscal daquela Autarquia, para que seja expedido ato administrativo tratando sobre a homologação do Regimento Interno do referido processo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Processo Eleitoral do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, que constitui como Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 19 de julho de 2019, 101 anos de Fundação e 70 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO I

REGIME INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREM DE BURITAMA-SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O presente regimento interno disciplina o processo eleitoral do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do IPREM, conforme dispõe os artigos 24 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 186, de 03 de julho de 2019.

ART. 2º - Será nomeada por Portaria a ser expedida pelo Superintendente do IPREM, comissão composta por três servidores públicos municipais, sendo um presidente e os demais membros responsáveis pela eleição de ambos os Conselhos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 3º - O Conselho Deliberativo é composto, nos termos do art. 24 da LC 186/2019, por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, respectivamente, pertencentes ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos indicados da seguinte forma:

I - 01 (um) servidor titular e 01(um) suplente nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - 01 (um) servidor titular e um 01(um) suplente nomeado pela Mesa da Câmara Municipal e;

III - 03 (três) servidores eleitos pelos ativos e inativos, titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo Único: Poderão se candidatar os servidores ativos e inativos, observadas as condições estabelecidas no §2º do art. 24 da LC 186/2019.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

ART. 4º - O Conselho Fiscal é composto, nos termos do art. 25 da LC 186/2019, por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, respectivamente, pertencentes ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos indicados da seguinte forma:

I - 01 (um) servidor titular e 01(um) suplente nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e;

II - 02 (dois) servidores eleitos pelos ativos e inativos, titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo Único: Poderão se candidatar os servidores ativos e inativos, observadas as condições estabelecidas no §2º do art. 25 da LC 186/2019.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

ART. 5º - Os segurados deverão votar em cédula única, onde poderão indicar os nomes de 03 (três) servidores para o Conselho Deliberativo e de 02 (dois) servidores para o Conselho Fiscal, constantes na lista de candidatos para ocupar uma cadeira junto ao Conselho Deliberativo e uma cadeira junto ao Conselho Fiscal.

ART. 6º - As eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal se darão em 2 (duas) etapas, sendo:

I - A 1ª (primeira) etapa será a fase de cadastramento dos interessados em compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, conforme condições estabelecidas através de edital expedido pelo IPREM.

II - A 2ª (segunda) etapa será a votação com datas e horários determinados através de edital expedido pelo IPREM.

ART. 7º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os segurados que por ordem de classificação, considerando o número individual de votos obtidos nas seis primeiras colocações, sendo os três primeiros considerados membros titulares e os três seguinte suplentes.

ART. 8º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os segurados que por ordem de classificação, considerando o número individual de votos obtidos nas quatro primeiras colocações, sendo os dois primeiros considerados membros titulares e os dois seguinte suplentes.

ART. 9º - Em caso de empate no número de votos entre candidatos concorrentes ao mesmo Conselho, será eleito o servidor que tiver maior tempo no serviço público.

ART. 10º - Os servidores interessados poderão se habilitar para as eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal simultaneamente. Caso seja eleito duplamente deverá optar por compor apenas um dos Conselhos.

CAPÍTULO V DA APTDÃO DOS CANDIDATOS

ART. 11º - Serão considerados aptos para concorrer às eleições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme disposto nos §§1º dos arts. 24 e 25 da LC 186/2019, os servidores nas seguintes condições:

I - servidor que possuir a condição de segurado do IPREM; e

II - o segurado que tiver implementado o estágio probatório.

Parágrafo Único: Após a conclusão da 1ª etapa, descrita no inc. I do art. 6º do presente regimento, a comissão deverá avaliar se os candidatos inscritos preenchem os requisitos estabelecidos no inciso I e II do art. 6º, para posteriormente expedir a lista de servidores aptos a serem votados na 2ª etapa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 12º - Deverá haver ampla divulgação do edital, bem como da lista de nomes dos servidores que estão aptos a serem votados, num prazo de até cinco dias anteriores ao início da data da eleição.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

ART. 13º - Após a conclusão do pleito eleitoral, deverá haver ampla divulgação do segurados eleitos.

ART. 14º - Caberá à comissão a condução da eleição, solução para os casos omissos a este Decreto, bem como a apuração do resultado final que deverá ser lavrado em Ata.

Buritama, 19 de julho de 2019.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal